



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a criação e o regulamento da Medalha Comemorativa aos 170 anos e seguintes da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, denominada Medalha de Reconhecimento.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI, da Lei nº. 7.356/80, em sessão de 21 de março de 2018, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a criação e o Regulamento da Medalha de Reconhecimento da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, honraria destinada a agraciar personalidades e organizações civis e militares que tenham prestado meritórios serviços à Instituição.

**MEDALHA DE RECONHECIMENTO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

REGULAMENTO

Capítulo I – Da Finalidade da Honraria

Art. 1º A Medalha de Reconhecimento da Justiça Militar destina-se a premiar anualmente as pessoas ou as entidades civis e militares, que merecerem esta distinção na forma estabelecida no presente Regulamento.

Parágrafo Único – As distinções serão outorgadas anualmente, em sessão solene, destinada à comemoração da criação da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul sendo, a cada ano, sobreposto o ano de comemoração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Capítulo II – Da Concessão

Art. 2º A Medalha de Reconhecimento da Justiça Militar será concedida, conforme aprovação da Comissão Especial de Honraria, de acordo com os seguintes critérios estabelecidos:

I – aos cidadãos ou às entidades civis e militares, cujos trabalhos ou ações junto à Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, mereçam especial destaque pelas atividades ou contribuições marcadas pela continuidade, tornando-se relevantes no apoio aos objetivos específicos da Justiça Militar do Estado;

II – aos cidadãos ou às entidades civis e militares que tenham desenvolvido esforços para elevar o nome da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul junto à sociedade em geral e a outras organizações, desenvolvendo relações de amizade, camaradagem e compreensão entre as mesmas;

III – a personalidades e autoridades civis e militares de conduta e reputação ilibada que tenham uma destacada atuação em áreas afins com as finalidades e os propósitos da atuação da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e que, por suas ações, as credenciem a esse reconhecimento;

Parágrafo único – Podem, também, ser agraciadas as Organizações representadas por suas bandeiras ou estandartes, nacionais ou estrangeiras, por ações que as credenciem.

Capítulo III - Das Insígnias

Art. 3º As insígnias da Medalha de Reconhecimento da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, terá dimensões, cores e demais características consignadas no anexo.

Art. 4º O uso das insígnias da Medalha obedece à disposição de pendente em fita especial acetinada com face dupla.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Capítulo IV - Da Administração

Art. 5º A Medalha de Reconhecimento da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul será administrada pela Comissão Especial de Honraria, composta por todos os membros do Tribunal e presidida pelo Juiz-Presidente.

Art. 6º Ao Presidente da Comissão Especial de Honraria compete, especialmente:

- I – convocar e presidir as sessões da Comissão;
- II – assinar os Diplomas da Honraria.

Art. 7º A Comissão Especial de Honraria será secretariada pelo Secretário de Plenário e por um auxiliar, os quais acumularão estas funções com a que normalmente exercem.

Art. 8º As propostas de concessão da Medalha de Reconhecimento da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul será privativa dos membros da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas à Comissão em prazo não inferior a trinta (30) dias de antecedência da concessão da honraria.

§ 2º Não serão objeto de julgamento as propostas encaminhadas depois do prazo estabelecido, sendo restituídas ao proponente.

Art. 9º. O julgamento das propostas será feito em Sessão Ordinária da Comissão, e as decisões tomadas por unanimidade.

Art. 10. Serão detentores natos da honraria os membros da Justiça Militar e do Tribunal de Justiça Militar em atividade e os jubilados.

Capítulo V – Do Diploma e Das Condecorações

Art. 11. A cada medalha corresponderá um diploma com características próprias, a ser acondicionada em um cartucho próprio.

Art. 12. A medalha de que trata este Regulamento deverá possuir as seguintes características:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

1 - DESCRIÇÃO DO CORPO DA MEDALHA

a) ANVERSO

Base formada por uma Cruz de Achote com braços em goles e filetada de ouro, guardada por uma guirlanda verdejante de ramos de ouro; em seu interior se assenta um listel circular branco com os motes “1848 – 170 ANOS – 2018”, aquele encimado em arco positivo, e tendo em arco negativo na base o mote “- JUSTIÇA MILITAR - ”; já ao centro, assenta-se um disco em prata com um resplendor, e tendo por venera, o símbolo da JME que repousa sobre este; todo o conjunto tendo o acabamento metálico em ouro (esmalte frontal).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

b) REVERSO

Borda externa coincidente com limites do anverso da insígnia, e tendo nos braços da cruz em motes (em sentido horário) (1) “170 anos”, (2) “-2018-”, (3) “JME” e (4) “-1848-”; internamente se insere as Armas do RS circundadas pelo mote “JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO” na parte superior, e na inferior “DO RIO GRANDE DO SUL”.



2 - ESPESSURA

Entre 2,0 mm e 3,0 mm

3 - ESTUDO GEOMÉTRICO

3.1 – A medalha está inscrita dentro de um círculo periférico com circunferência não inferior a 88 mm;

3.2 – A altura, medida entre os extremos dos braços verticais, é de 50 mm.



4 – DESCRIÇÃO DA FITA

Em gorgorão, com 36 mm de largura por 50 mm de comprimento, com faixas laterais verticais, a direita na cor verde com 12 mm de largura, a esquerda na cor amarela com 12 mm de largura cada, e uma faixa vertical central na cor vermelha 12 mm de largura, com um adereço metálico de uma cruz de achote guardando um disco com o símbolo da JME, e com um passador metálico com a inscrição “1848 – JME – 2018”, contendo em seu reverso prendedor metálico para afixação.



5 – DESCRIÇÃO DA BARRETA

Nas mesmas largura e características da fita, com 10 mm de altura por 36 mm de comprimento. Ao centro da faixa vermelha, terá um adereço metálico de uma cruz de achote guardando um disco com o símbolo da JME, contendo em seu verso prendedor plástico duplo para afixação.



6 – DESCRIÇÃO DA ROSETA

Confeccionada com as mesma características de cores da fita, com destaque para o centro na cor vermelha, com aplicação metálico-dourada do adereço metálico de uma cruz de achote guardando um disco com o símbolo da JME. Terá um Ø de 10 mm e altura aproximada de 05 mm, mais um prendedor plástico para afixá-la à lapela.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

7 – SIMBOLOGIA E HERÁLDICA:

Amarelo: caridade e excelência da nobreza.

Verde: esperança, fé e confiança.

Vermelho: fortaleza, força e vitória.

Ouro: riqueza, nobreza, majestade e dignidade.

8 – MODO DE USAR

8.1 – MEDALHA: Afixada por presilha sobre a pestana ou acabamento do bolso esquerdo;

8.2 – BARRETA: Conforme regulamentado pela Instituição Militar;

8.3 – ROSETA: Na lapela do paletó.

9 – ESTOJO

O estojo deverá ser confeccionado em material rígido, um para cada conjunto de medalha, barreta e roseta, com as seguintes características:

- medida externa: de 90,5 mm X 150 mm;
- medida interna: de 80,5 mm X 140 mm;
- altura da parte externa: 35 mm;
- revestido externamente em tecido ou papel couro, a ser definido na aquisição, na cor preta;
- parte interna da tampa revestida em cetim branco;
- berço interno removível em veludo preto, para acondicionamento da medalha, ao alto a barreta e na lateral direita a roseta;
- fecho de metal dourado

Art. 13. A entrega oficial da Medalha de Reconhecimento efetuar-se-á em ato solene preferencialmente a ser realizado no dia __ de julho de 2018, data do aniversário de criação da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, ou em data próxima deliberada pelo Tribunal.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 14. Poderá haver, excepcionalmente, concessão da honraria *in memoriam*.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Honraria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 21 de março de 2018.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Militar Vice-Presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil Corregedor-Geral da JME

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil

Fábio Duarte Fernandes
Juiz Militar

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.228 de 23/3/2018)



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 190/2018 – TJM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - TJME/RS

MEDALHA DO JUBILEU DE 170 ANOS DA JME

Desenho com aplicação básica de cores

Comemorativa aos 170 anos da estrutura da Justiça Militar no Estado do Rio Grande do Sul

Barreta →

(com o adereço metálico de uma cruz de achote guardando um disco com símbolo da JME)

Fita →

(86% de poliéster FPN-18/35 e 14% de poliéster NY ou equivalente, com um adereço metálico de uma cruz de achote guardando um disco com o símbolo da JME, e com um passador metálico com a inscrição "1849 - JME - 2018")

Anverso da Insígnia - Medalha Metálica

Base formada por uma Cruz de Achote com braços em goles e filetada em ouro, guardada por uma guirlanda verdejante de ramos de louros; em seu interior se assenta um listel circular branco com os motes "1848 - 170 ANOS - 2018", aquele encimando em arco positivo, e tendo em arco negativo na base o mote "DA JUSTIÇA MILITAR -"; já ao centro, assenta-se um disco em prata com um resplendor, e tendo por vênere, o símbolo da JME que repousa sobre este; todo o conjunto tendo o acabamento metálico em ouro (esmalte frontal).

Anverso (vista anterior)

Reverso (vista posterior)

Miniatura

Miniatura Feminina

As fitas das miniaturas são idênticas, mudando apenas as disposições; as insígnias são idênticas da mesma forma, em frente e no verso; já o adereço metálico que vai na fita é o mesmo da barreta e na fita original, sendo que o passador em miniatura é um adereço que se e insere apenas na versão masculina

Reverso da Insígnia

Borda externa coincidente com limites do anverso da insígnia, e tendo nos braços da cruz em os motes (em sentido horário) (1) "170 anos", (2) "-2018-", (3) "JME" e (4) "-1848-"; internamente se insere as Armas do RS circundadas pelo mote "JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO" na parte superior, e na inferior "DO RIO GRANDE DO SUL"

| Miniatura e Roseta são opcionais | Acompanha Diploma, Citação e Descrição

Proposta de Projeto para Instituir em 2019

ACABAMENTO EM "OURO"

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

MEDALHA dos 170 ANOS DA JME

Justiça Militar
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Conceito e Concepção Artística: César A. F. Torres